

Onde crime, marginalização e psicose se entrecruzam: caso Febrônio índio do Brasil

Where crime, marginalization and psychosis between: case Febrônio indio do Brasil

Ivo Emanuel Dias Barros¹

v. 8/ n. 6 (2020)
Dezembro

Aceito para publicação em
09/10/2020.

¹Graduando do Curso de Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande UFCG. E-mail: ivoemanuel@gmail.com.

Resumo

Agosto de 1927. As notícias de dois crimes hediondos cometidos na Ilha do Ribeiro aterrorizavam a população de Jacarepaguá e, logo, viriam a repercutir no país inteiro. Não demorou muito para que Febrônio fosse identificado como responsável pelos delitos. A partir daí iniciara-se o confronto entre direito e psiquiatria, que buscavam uma solução para o destino daquele. De um lado, o discurso jurídico, que tinha a seu favor provas cabais e infalíveis; de outro, a prédica psiquiátrica, que alegava a inimputabilidade de Febrônio, haja vista sua escassa plenitude das próprias faculdades mentais. Sob tal ótica, o presente trabalho procurou desnublar a trajetória de Febrônio Índio do Brasil, à luz do crime, da marginalização e da psicose daquele. Assim, como aporte metodológico para a concretização do presente estudo, utilizaram-se, predominantemente, os métodos hipotético-dedutivo, bibliográfico-documental e histórico-comparativo; objetivando, por conseguinte, a construção de uma pesquisa qualitativa e teórica, com caráter estritamente social, em consonância aos ditames da ciência. Por fim, concluiu-se que a vida de Febrônio fora marcada por um quadro de marginalização, haja vista que este era negro, pobre e homossexual; sendo tais características, inclusive, invocadas para justificar sua criminalidade e psicose. Sua sentença, apesar dos embates e discussões, fora a eterna privação de sua liberdade em um Manicômio Judiciário. Ademais, para além das faces de marginalização, criminalidade e delírio, Febrônio revela-se, igualmente, como figura emblemática, suscetível de estudos e análises aprofundadas, com uma inteligência marcante, entrando para o imaginário popular e sendo objeto de diversos estudos até hoje.

Palavras-chave: filho da luz, doença mental e direito penal, criminologia crítica.

Abstract

August 1927. The news of two heinous crimes committed on Ilha do Ribeiro terrified the population of Jacarepaguá and, soon, would reverberate throughout the country. It was not long before Febrônio was identified as responsible for the crimes. From then on, the confrontation between law and psychiatry began, which sought a solution to the fate of the former. On the one hand, the legal discourse, which had clear and infallible evidence in its favor; on the other, psychiatric preaching, which claimed that Febrônio was not accountable, given his scarce fullness of the mental faculties themselves. From this point of view, the present work sought to clarify the trajectory of Febrônio Índio do Brasil, in the

light of his crime, marginalization and psychosis. Thus, as a methodological contribution to the realization of the present study, the hypothetical-deductive, bibliographic-documentary and historical-comparative methods were predominantly used; aiming, therefore, the construction of a qualitative and theoretical research, with a strictly social character, in line with the dictates of science. Finally, it was concluded that Febrônio's life was marked by a situation of marginalization, given that he was black, poor and homosexual; such characteristics are even invoked to justify their criminality and psychosis. His sentence, despite the clashes and discussions, had been the eternal deprivation of his freedom in a Judicial Asylum. Furthermore, in addition to the faces of marginalization, criminality and delirium, Febrônio also reveals himself as an emblematic figure, susceptible to in-depth studies and analysis, with a remarkable intelligence, entering the popular imagination and being the subject of several studies to this day.

Keywords: son of light, mental illness and criminal law, critical criminology.

1. Introdução

“OS CRIMES DE UM CELERADO QUE SE DIZ FILHO DA LUZ”. O título da notícia somava-se às muitas outras estampadas nos jornais da época, que denunciavam o assassinato do jovem Alamiro José Ribeiro, naquele agosto de 1927, e que tinha como principal suspeito Febrônio Ferreira de Mattos. Posteriormente, este foi preso após ser interrogado e ter confessado o homicídio de Alamiro, além do assassinato do garoto João Ferreira, sendo estes dois casos fundamentais para o subsequente julgamento de Febrônio.

Durante toda a sua trajetória Febrônio colecionou diversas passagens pela polícia. No entanto, como já mencionado, ficou nacionalmente conhecido em razão dos assassinatos de Alamiro José Ribeiro e João Ferreira, os quais o levaram aos tribunais. Além da maneira macabra como cometera os crimes, Febrônio despertou o medo e o interesse da população e, sobretudo, de setores especializados, como o direito e a psiquiatria, que atentavam para uma característica peculiar do assassino: este autointitulava-se como “Filho da Luz” e buscava no misticismo e numa possível missão divina a explicação para o cometimento de seus crimes.

Diante disso, o futuro de Febrônio, à época de seu julgamento, tornou-se espaço para intenso debate entre a medicina mental e o direito, que, entre as tensões provocadas pela então futura sentença, buscavam explicar o real lugar de acometidos por doença mental quando da ocorrência de crimes, sobretudo aqueles relativos contra a vida, a partir do caso Febrônio Índio do Brasil, como assim ficou reconhecido.

Desse modo, o presente trabalho debruçar-se-á a analisar toda a trajetória de Febrônio, de modo a desnublur os principais embates entre o direito e a psiquiatria, especialmente em uma época na qual a medicina mental e a psicologia ainda simbolizavam um cenário tímido e em tênue

progressão, e, no campo jurídico, não se havia uma visão voltada à interdisciplinaridade, tal como ocorre atualmente.

Além disso, é imperioso mencionar a importância do caso em tela para uma significativa mudança no modo de tratamento de agentes que cometem crimes e possuem alguma psicose, considerando, também, o quadro de marginalização vivenciado por Febrônio, que era negro, pobre e homossexual em uma época que, claramente, preconceitos e estereótipos imperavam como figuras normalizadas no meio social.

Assim, como aporte metodológico para a concretização do presente estudo, utilizaram-se, predominantemente, os métodos hipotético-dedutivo, bibliográfico-documental e histórico-comparativo, partindo da tese do caso Febrônio enquanto parâmetro de verificação da interferência de preconceitos e estigmas nas ciências, além de sua respectiva contribuição para aquelas; caracterizando-se, ainda, por possuir natureza explicativa. Tais métodos, por conseguinte, objetivam a construção de uma pesquisa qualitativa e teórica, com caráter estritamente social, em consonância aos ditames da ciência.

Por fim, o trabalho será dividido em quatro grandes tópicos, destinados a uma abordagem crítica e reflexiva da problemática, de modo a perpassar as situações entre os crimes, a marginalização e a psicose de Febrônio e a consequente visão e intervenção das ciências nestes quadros.

2. Preto, pobre, homossexual e infância difícil: breve passeio pela história de Febrônio

Febrônio Simões de Mattos nasceu na atual Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais, no ano de 1895. Nascido e criado em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e filho do casal Theodoro Simões de Oliveira e Reginalda Ferreira de Mattos, Febrônio era o segundo dos catorze descendentes da prole. A respeito de seu passado pouco se sabe, sendo a maioria das informações fornecidas por Febrônio ao psiquiatra Heitor Carrilho em seu laudo de observação no ano de 1929 (OLIVEIRA, 2020).

Segundo relatos do próprio Febrônio desde muito cedo ele e toda a sua família sofriam as consequências do alcoolismo do pai, que era rude, violento e de difícil convivência. Nessa esteira, corrobora Carrilho (1956, p.77): “o seu pai fazia uso imoderado de bebidas alcoólicas”; e, também, “brigava com frequência com a esposa e batia nos filhos”. Além disso, seu genitor, então açougueiro, não hesitava em demonstrar aos filhos a crueldade e frieza com que praticara seu ofício,

como bem nos revela Cendrars (1976, p.173): “desde a mais tenra infância, fazia seus filhos participarem de sua profissão de carrasco de animais, de degolador”.

Disso, decorreu a revolta e indignação de Febrônio, que, por muitas vezes, fugira de casa, até que aos 12 anos resolve, de fato, abandonar o seu lar e ir em direção ao Rio de Janeiro. A partir daí iniciara-se sua liberdade, que ficaria marcada por diversos delitos, golpes e passagens pela polícia. Desse modo, não demorou muito para que Febrônio fosse preso pela primeira vez, tendo sido enquadrado, aos 14 anos de idade, por acusação de roubo e, conseqüentemente, preso. Pouco tempo depois fora libertado, no entanto ainda passou por uma escola de correção e uma casa disciplinar para menores em razão dos pequenos furtos comumente praticados (OLIVEIRA, 2020).

Dessa forma, não foram raras as situações em que Febrônio fora preso pelas inúmeras condutas e comportamentos desviantes. A esse respeito, aduz Carrilho (1956, p.79): “por dezenas, as suas prisões na Polícia, ou para averiguações, ou por ser vadio e ladrão, ou chantagista”, além de ter sido preso, igualmente, acusado de não possuir domicílio durante suas passagens (CÂMARA *et.al*, 2015).

Além disso, convém destacar a homossexualidade de Febrônio dentro do contexto no qual estava inserido. Apesar de, desde o Código Criminal do Império de 1830, a conduta sodomita – assim anteriormente indicada para designar a homossexualidade – não ser considerada mais crime, Bonfim (2011) sinaliza a face perversa de uma sociedade ultraconservadora, a qual, ainda, na prática assimilava a homossexualidade à doença, tendo como justificativa precípua a religião, assim corroborada pela medicina, que a considerava como “transtorno antissocial da personalidade” (CARNEIRO, 2015) fundindo-se, a partir disso, o discurso médico-religioso, galgado em estigmas, enquanto figura imperante no meio social.

Finalmente, cumpre ilustrar as palavras de Bonfim (2011, p.81) no que concerne à marginalização de indivíduos homossexuais, em uma condição de subalternidade em relação aos demais, tal como Febrônio à sua época:

Conquanto houvesse o Código Criminal do Império, bem como os códigos penais posteriores, varrido do sistema legal a criminalização da prática homossexual, não se tornou mais fácil a vida dos homossexuais, uma vez que passaram eles a ser “invisíveis” no tocante às políticas públicas, ou seja, se até 1830 eram tidos por criminosos sujeitos à pena de morte, a partir de então foram deslocados para a invisibilidade jurídica e social, o que continuou a acarretar graves distorções sociais, e mesmo jurídicas.

Outro ponto de destaque é a questão étnico-racial na discussão que se segue. Febrônio era, segundo as lições de Calil (2014, p.108) “[...] **mulato**, pobre e homossexual [...]” (grifo do autor).

O termo destacado anteriormente era utilizado indiscriminadamente àquela época para designar indivíduos negros (NUNES, 2017). Assim, convém lembrar que, nos anos 1920, o Brasil havia libertado, formalmente, os escravos há pouco mais de 30 anos, fato, então, consideravelmente recente. À vista disso, destaca-se que a abolição da escravatura não representou a plena liberdade dos negros escravizados. Isso porque não houve incentivo àqueles, os quais foram deixados à margem da sociedade, optando-se, inclusive, pela importação de mão-de-obra branca, oriunda de outras nações, tal como a Itália (CÁ, 2018).

Sob a ótica apresentada, é interessante destacar que não houve políticas públicas que pudessem minimizar a situação dos recém-libertos da escravidão, os quais acabaram, decerto, relegados a um segundo plano e à subalternidade dentro do sistema. Assim, Febrônio sofrera em meio a uma sociedade na qual o negro estava à mercê, estando na base de um espécime de pirâmide social, liderada, sem dúvidas, por oligarquias de homens brancos e abonados, política e economicamente, os quais não possibilitavam a alteração de tal estrutura (PATTO, 1999). Assim, Febrônio acabara por se utilizar da perspicácia com fins de garantir sua própria subsistência, assim como se observa no transcrito abaixo:

Em sua narrativa, Casoy relata que ao averiguar um dos locais em que esteve alojado durante sua vida, em Petrópolis, os vizinhos contaram que Febrônio se passava por um dentista de nome "Dr. Bruno Ferreira Gabina", possuindo instrumentos profissionais e fazendo atendimentos regulares. Febrônio, portanto, não vem à luz do crime com os assassinatos, mas com uma vida projetada em outros delitos (CARVALHO; SOUZA, 2016, p.393).

Nesse diapasão, cumpre destacar que Febrônio fora desapropriado, desde a mais tenra idade, de tudo aquilo necessário à plena subsistência humana. Sem base socioafetiva e emerso a desmedidas dificuldades financeiras, passou por uma infância difícil, não diferentemente na fase adulta. Preto, pobre, homossexual e uma infância carregada de traumas: é assim que dialoga Febrônio com sua própria história, que, em meio aos crimes e aos delitos, vivera, indubitavelmente, à margem de uma sociedade díspar e que ainda carregara vestígios de um regime escravocrata, revelando, pois, suas profundas segregações dentro daquela.

3. O inominável vem aí: dos crimes à construção social em torno da figura do assassino

“É, fica andando por aí na rua, fora de hora, pra ver o que te acontece: o Febrônio te agarra, te enraba e te mata!” (XAVIER, 2004, p.117). Expressões como a mencionada

anteriormente eram comuns à época em que Febrônio fora preso pelos assassinatos dos jovens Alamiro José Ribeiro e João Ferreira, que tiveram intensa apelação e cobertura pelos jornais naquela ocasião, conforme será destacado a posteriori.

Inicialmente, cumpre repisar que Febrônio colecionou inúmeras passagens pela polícia ao longo de sua trajetória, em razão das frequentes condutas delituosas por ele praticadas, como furtos e falsificação ideológica. No entanto, sua notoriedade se deu em decorrência de dois grandes assassinatos cometidos em breve parcela de tempo, revoltando e aterrorizando a população de Jacarepaguá, ganhando, igualmente, repercussão nacional.

A priori, cabe aqui mencionar que, antes mesmo dos crimes que o fizeram notoriamente conhecido, Febrônio praticou uma sucessão de outros crimes gravosos. Desse modo, a figura central nesta ocasião retratada, em janeiro de 1927, cometeu estupro contra dois colegas de cela, enquanto estava preso na 4ª Delegacia Auxiliar do Rio de Janeiro. Posteriormente, tentou subjugar, igualmente, um terceiro, o menor Djalma Rosa, que, pela sua resistência contra Febrônio, fora assassinado por este (OLIVEIRA, 2020).

Mais adiante, é posto em liberdade provisória e, ainda assim, volta a reincidir, acusado de subtração de cadáver, canibalismo e atentado ao pudor. Disso, decorreu o laudo de Febrônio, emitido pelo prestigiado psiquiatra Juliano Moreira, que o considerou como acometido por doença mental. Assim, acabou por ser internado, todavia conseguiu alta pouco tempo depois de sua respectiva internação (OLIVEIRA, 2020).

Em agosto de 1927, em semelhante jogo de persuasão com os familiares das vítimas, Febrônio assassina os rapazes Alamiro José Ribeiro e João Ferreira, sendo este último menor de idade. Apesar de distintos os casos, Febrônio utilizara-se do mesmo artifício em ambos: uma proposta de emprego envolvente, juntamente com seu discurso cativante, levando os garotos ao destino final, violentando-os e, logo em seguida, matando-os por estrangulamento (MARTINS, 2011).

Em função das circunstâncias e da respectiva semelhança entre os crimes dos jovens, percebeu-se, desde logo, que se tratava do mesmo autor em ambas as situações. A partir disso, a polícia iniciara-se a busca incessante pelo então assassino, que, sem maiores dificuldades e percalços, chega até Febrônio como principal suspeito, comprovado, logo depois, como tal (MARTINS, 2011).

Sob esse prisma, conforme visto neste tópico inicialmente, as notícias das mortes dos jovens ganharam as bancas de todos os jornais, como bem aponta o trecho apresentado a seguir:

“FEBRONIO, FILHO DA LUZ; OS CRIMES DO CELERADO QUE SE DIZ FILHO DA LUZ; OS CRIMES DE UM MISERÁVEL; AS MONSTRUOSIDADES DE UM BANDIDO; OS CRIMES DO FEBRONIO” (CASOY, 2004, p.74).

Destarte, é possível observar a forte apelação e cobertura da mídia diante do caso, que não limitou as expressões e promoveu, desde o primeiro momento, a demonização em torno da figura de Febrônio, antes mesmo que este pudesse ser sentenciado e comprovado, pois, que fora o responsável pelos crimes.

Decerto, os delitos por ele praticados simbolizam uma face perversa da mais superior exteriorização da crueldade humana, gerando incontáveis lesões a bens jurídicos de terceiros. Todavia, para além da frieza e iniquidade impressa aos seus crimes, a mídia, representada sobremaneira pelos jornais impressos nesse contexto, acabou por disseminar uma hiperbólica construção em torno da figura do assassino enquanto talvez, àquela época, o ser mais perigoso de todos existente.

Isso se deve, sobretudo, à influência do modelo criminológico imperante não somente no âmbito social, mas, precipuamente, nas instituições coercitivas do Estado. Tal modelo era alicerçado eminentemente na Teoria do Criminoso Nato, desenvolvida por Cesare Lombroso, como bem ilustram as breves palavras de Maurício (2015, p.61): “[...] os Positivistas veem o delinquente como um ser biologicamente diferente dos homens ditos normais, não criminosos”.

Desse modo, não restam dúvidas quanto à impressão de preconceitos e estigmas nas ciências, que associavam tais ideias às classes subalternas e, historicamente estigmatizadas e subjugadas, tais como negros e pobres, por exemplo, assim como Febrônio. Logo, a demonização em torno deste fora tão descomunal que, segundo Gutman (2010, p. da internet): “As mães e donas de casa, o transformaram numa espécie de "bicho-papão", propagando histórias de duvidosa pedagogia [...]” e, também, “Os cartórios e a Igreja Católica do Distrito Federal proibiram os pais de registrar ou batizar filhos com o nome de "Febrônio". Ele virou a própria figura do Demônio e do Mal” (REDE GLOBO, 2004, online).

Por fim, convém reiterar, seguramente, que os crimes cometidos por Febrônio representam a mais sólida expressão de frieza e atrocidade humana. Dessa forma, muitos assassinos em série e criminosos, ao longo da historiografia do país, causaram pânico e trouxeram à tona o sentimento de revolta na população, tal como nesta ocasião retratada.

Contudo, cabe aqui levantar uma relevante inquietação no que tange o caso em tela: é fato que criminosos, de modo geral, sobretudo os assassinos em série, causam sublevação e aversão por

parte da sociedade, mas por que tão somente Febrônio seria associado a histórias e dizeres que objetivam suscitar ojerizas, além da proibição de registros em cartórios com o seu respectivo nome, por exemplo?

Finda a indagação, é imperioso ressaltar que à provocação suscitada não restam dúvidas dos reflexos da criminologia lombrosiana no caso Febrônio, vez que este experimentou, para além dos habituais estigmas de criminoso, aqueles relativos, também, por ser negro, pobre e homossexual em meio a uma época em que preconceitos e estereótipos eram concebidos como expressões corriqueiras e dominantes, corroboradas, inclusive, pela ciência, como se pôde observar.

4. Eu sou o filho da luz: entre a remissão, o delírio e a violência

“Eis aqui, meu Santo Tabernaculo-vivente hoje dedicados a vós os encantos que legaste hontem a mim na Fortaleza do meu Fiel Diadema Excelso” (ANDRADE *apud* CALIL, 2015, p.102). O citado em questão trata-se da epígrafe do livro “As Revelações do Príncipe do Fogo”, escrito por Febrônio durante uma de suas passagens na prisão, no ano de 1926, enquanto estava encarcerado no presídio da Ilha Grande.

A supracitada obra insurge, de acordo com o próprio Febrônio, de sonhos que tivera em que ele fora anunciado como o filho do Deus Vivo na Terra. A esse respeito, é interessante mencionar a passagem na qual Febrônio justifica e corrobora tal entendimento:

Em um lugar ermo vi aparecer uma moça branca de cabelos louros e longos, que me disse que Deus não morrera e que eu teria a missão de declarar isso a todo o mundo. Deveria nesse propósito escrever um livro e tatuar meninos com o símbolo d.c.v.x.v.i., que significa Deus vivo, ainda que com o emprego da força. Vi um dragão, um monstro enorme, de cabeça comprida, coberto de pelos longos de cor vermelha de fogo que, ao começo, procurou conquistar-me, oferecendo dinheiro, glória, colocações, se abandonasse a missão de que fora incumbido e não escrevesse o livro; [...] Apareceu-me aquela mesma moça branca de cabelos compridos, que me mandou adquirir uma espada para lutar com o dragão. [...] O dragão transformou-se num boi, que logo que me vê procura alcançar-me e matar-me. Quando o avisto, trato de pular a uma árvore. Sinto que a árvore cresce, quando ele se aproxima, e diminui quando se afasta (CALIL, 2015, p.108-110).

Apesar do pretexto divino de Febrônio em torno dos seus sonhos e da consequente necessidade de espalhar o evangelho entre os homens, ainda que com o emprego da força, como dito, a medicina mental da época encarou tal fato sob outra ótica. Para Carrilho (1956), que utilizara-se de conceitos da psicanálise no objeto em tela, os sonhos de Febrônio eram tão somente produto de impactos emocionais e sexuais reproduzidos no inconsciente, que geravam, por conseguinte, as alucinações daquele.

Outrossim, Febrônio não hesitava em demonstrar sua remissão por completo aos sonhos e à sua subsequente missão de disseminar o evangelho entre os homens. Exemplo disso são as diversas passagens do livro nas quais ele se refere a si mesmo como “humilde órfão”, “pobre aldeão”, “pupilo peregrino”, dentre outras expressões de mesma natureza (CALIL, 2015), as quais imprimem, decerto, suas faces de redenção ao discurso divino por ele proferido.

Igualmente, para Carrilho, a remissão de Febrônio seria unicamente resultado de “curiosos elementos de apreciação de suas ideias místicas e supersticiosas”, além de representar um autêntico “repertório de ideias absurdas e disparatadas” (CARRILHO, 1956, p.77), concluindo que tais ideias seriam, tão somente, projeções da “extravagância do pensamento do acusado” (CARRILHO, 1956, p.78).

Nesse momento, é possível observar os primeiros sinais de intervenção da psicanálise no contexto da psiquiatria brasileira, trazendo à tona conceitos daquela para justificar os quadros de delírio, inclusive o de Febrônio. Apesar da pontual interferência de estigmas e preconceitos nos laudos emitidos, a exemplo do caso que se segue, como nos mostra Calil (2015), não há que se negar a relevância da fusão entre psicanálise e psiquiatria, representando, pois, um novo modelo desta a ser inaugurado no âmbito nacional.

Ademais, cumpre dizer que a missão divina possivelmente interposta a Febrônio imprimia, também, expressões de violência. Na passagem de Andrade *apud* Calil (2015, p.108) é possível verificar tal fato: “Deveria nesse propósito escrever um livro e tatuar meninos com o símbolo d.c.v.x.v.i., que significa Deus vivo, **ainda que com o emprego da força**” (grifo do autor). Tal quadro, mais uma vez, é encarado pela psiquiatria como exteriorização de seu inconsciente, formado sobremaneira por traumas já vividos, como bem consta em seu lado (OLIVEIRA, 2020).

Destarte, a obra “As Revelações do Príncipe do Fogo” simboliza, talvez, uma das mais autênticas expressões da psicose de Febrônio. Nela, é possível extrair, seguramente, seu delírio e sua remissão à própria psicose, podendo-se “compreender”, por exemplo, o emprego de violência daquele para com suas vítimas.

Com isso, a supracitada obra vem à luz de um prisma estritamente crítico a partir da leitura de diversas áreas do conhecimento, tais como a psiquiatria, aqui retratada, e a literatura, que, apesar de óticas distintas, reconhecem a primazia de um escrito alinhado, produzido por um marginalizado, com diversas nuances e emprego de recursos complexos, dando suscetibilidade a inúmeras análises e estudos aprofundados. E, assim, do emblema tatuado em seu peito se identifica o prestimoso

processo de emancipação e autorreconhecimento presentes em suas diversas faces e por ele incansavelmente proferido: Eu Sou o Filho da Luz!

5. Paciente 001: o destino de Febrônio traçado a partir da tensão entre o discurso jurídico e a prédica da medicina mental

Naquele agosto de 1927 a população da então capital federal, o Rio de Janeiro, andava aterrorizada com os assassinatos dos jovens Alamiro José Ribeiro e João Ferreira em breve espaço de diferença. Na cidade instaurava-se um cenário entrecruzado pelo medo, horror e, também, pela curiosidade em saber quem seria responsável por tudo aquilo (BASTOS, 1994).

Não demorou muito para que Febrônio fosse apontado como principal suspeito dos casos, após ter sido reconhecido pelo pai do menor João Ferreira. Diante disso, sua sentença já estava instituída: antes mesmo que pudesse ser reconhecido, por qualquer magistrado, como verdadeiro autor dos delitos, a própria mídia encarregara-se de culpá-lo como tal. Sob essa ótica, cumpre ilustrar as palavras de Dias, Dias e Mendonça (2013, p.390):

Tendo em vista que o “produto” crime e o sensacionalismo produzem entretenimento, fato este que eleva os níveis de audiência, configura-se tal prática como altamente rentável, por isso, se encaixando perfeitamente na atuação empresarial e lucrativa desenvolvida pela imprensa privada. Dessa forma, a mídia acaba configurando parte integrante do exercício de poder do sistema penal, pois tem o poder de criar o punitivismo popular (ou como aduz recente obra doutrinária o “populismo penal midiático”), vez que impõe uma forma de analisar os problemas sociais de uma forma muitas vezes exacerbada. Com isso, é responsável por criações legislativas “às pressas” que vão totalmente de encontro com as garantias constitucionais.

Desse modo, é possível observar a forte interferência da mídia frente ao caso, através do fenômeno atualmente denominado de criminologia midiática, vez que aquela acabou por disseminar, desde o primeiro momento, uma hiperbólica construção de Febrônio enquanto ser do mal e maior representação da perversidade existente, antes mesmo que ele pudesse ser identificado e julgado, de fato, como o responsável pelos crimes, como já citado. Nessa esteira, ratifica Calil (2015, p.107):

A imprensa reagiu aos crimes com estardalhaço. Algumas manchetes ilustram o clima de pânico que se apossou da cidade: “Um crime hediondo na ilha do Ribeiro”, “Estrangulado no ermo da mata”; após a identificação do seu autor: “Febrônio e seus revoltantes crimes”, “O crime de um degenerado”, “Os crimes do celerado que se diz ‘Filho da Luz’”, “As monstruosidades de um bandido”.

Com isso, não há que se negar a forte apelação jornalística frente ao caso Febrônio, não hesitando, a mídia, em limitar as referências desfavoráveis ao então suspeito, disseminando, a partir disso, a construção em torno deste como único responsável possível pelos delitos, ao passo que lucrava com a demasiada venda de jornais à população, que, à medida de avanço do caso, ficara mais curiosa em saber o desfecho deste, sempre com a esperança, vale aqui dizer, de vê-lo condenado pela justiça com pena branda e rigorosa.

Apesar da forte cobertura e apelação midiática diante da situação, houve, para, além disso, um embate ainda maior. Direito e psiquiatria se enfrentavam frente a um caso de veemente repercussão. De um lado, o discurso jurídico, que atentava para a incriminação de Febrônio em consonância às leis penais então vigentes. De outro, o discurso psiquiátrico, que demandava a inimputabilidade daquele. A discussão, então, gerou intensos debates e justificativas diversas e consistentes de ambos os lados.

Inicialmente, o único destino pensável para Febrônio seria aquele expresso na então legislação vigente, a saber: o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Assim, Febrônio seria enquadrado, nos termos do dispositivo, em conformidade aos homicídios por ele cometidos, cumprindo, pois, as respectivas sanções impostas, sendo, neste caso, privado de sua liberdade (BRASIL, 1890).

Nesse diapasão, é cabível mencionar que, em 1927, à época dos crimes, já havia, no Brasil, uma concepção estrita entre a relação do crime para com a loucura, embora não amplamente desenvolvida como ocorrera na Europa. Assim, convém destacar que, desde o Código Criminal do Império de 1830, já existiam dispositivos específicos no que concerne às matérias relativas à doença mental, todavia o caso em tela ainda suscitava uma série de debates e questões controvertidas (PERES; NERY FILHO, 2002).

Isto posto, os embates foram ficando cada vez mais intensos e como bem nos revela Oliveira (2011, p.5): ‘‘O que estava em jogo não era o fim que teria Febrônio, mas os saberes, geradores de poder, entre as ciências jurídicas e médicas’’.

Por outro lado, insurge a prédica psiquiátrica, a qual atentava para a inimputabilidade de Febrônio diante dos delitos então praticados. Nesse discurso predominava a ideia de insanidade de Febrônio, justificável, sobretudo, pelo seu delírio evidente, simbolizado pelas ideias místicas presentes no livro ‘‘As Revelações do Príncipe do Fogo’’, aqui destacado anteriormente (OLIVEIRA, 2011).

Heitor Carrilho, então designado a emitir um laudo de observação de Febrônio no ano de 1929, utiliza-se, como já citado, de conceitos da psicanálise para tentar compreender a psicose de Febrônio, gerando, subsequentemente, um entendimento de que a insanidade daquele decorreria tão somente de projeções derivadas de seu inconsciente, sendo estas, fruto de seus traumas, como aqueles vivenciados na infância, bem como desejos reprimidos, como sua homossexualidade (CARRILHO, 1956).

Para o médico, portanto, não restavam dúvidas da “loucura” – expressão indiscriminadamente utilizada no período – de Febrônio, que era pederasta – termo designado para se referir à homossexualidade e concebida como anormal – com ego elevado e discursos com claros resquícios de delírio, que, entre as vontades e desejos reprimidos, reproduzia em suas vítimas tais ânsias, sempre refletida através de forte violência e reafirmação de Febrônio em um espécime de patamar superior e enquanto ser transcendental (OLIVEIRA, 2011).

Finalmente, sua sentença encontrava-se pronta e acabada: Febrônio seria o primeiro interno do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, ficando ali até à sua morte, aos 84 anos de idade. Por muitas vezes soube-se que tentara fugir e, até mesmo, recorrer de sua sentença, contudo seu destino já havia sido selado: o paciente nº 001, que entrou para a imaginação popular e trouxe à tona muitas discussões (BASTOS, 1994).

De seu caso pode-se extrair a grande interferência da psiquiatria, que, apesar do embate com o direito, apenas traçou o mesmo caminho que seria firmado por aquele: a eterna privação de sua liberdade e uma demonização descomunal repassada a gerações posteriores, tudo isso com revestimento de argumento de autoridade. Cumpre encerrar este tópico, pois, com o arranjado discurso de Calil (2015, p.116):

Esse que denigra os desígnios do Criador é o inimigo público número 1, o maior marginal brasileiro do século que se encerrou, aquele que, mesmo sem ser submetido a julgamento, padeceu da pena de prisão perpétua, aquele que teve o nome banido das pias de batismo e do Registro Civil, o bicho-papão cuja fuga assombrou o Carnaval de 1935, aquele cujo nome inspirava pânico entre as crianças que tremiam só de ouvir as mães gritarem: “Aí vem o Febrônio!”

6. Considerações finais

Ao longo do presente trabalho procurou-se observar a trajetória de Febrônio Índio do Brasil, como assim ficou reconhecido, à luz do crime, da marginalização e da psicose, as três expressões basilares para compreender a figura retratada. Nascido e criado em situação de veemente

vulnerabilidade socioeconômica e desmedido de base socioafetiva, Febrônio enfrentou, desde cedo, inúmeros obstáculos em sua vida. Para, além das muitas dificuldades, encontrara na figura do pai a principal delas, que não hesitava em suscitar sua face rude, violenta e de difícil convivência, talvez a única por ele experimentada.

Disso, decorre a revolta de Febrônio, que fugira de casa e, finalmente, ao chegar a terras cariocas, encontra sua morada dali até à morte, embora que nunca tivera, nessas mesmas terras, um lar definitivo, sendo, inclusive, preso por não possuir domicílio. Sua história no Rio de Janeiro é marcada por passagens frequentes pela polícia, geralmente em decorrência dos furtos comumente por ele praticados. No entanto, ficaria conhecido, em todo o país, ao assassinar os jovens Alamiro José Ribeiro e João Ferreira, em agosto de 1927.

Para a população, dois crimes hediondos e passíveis, instantaneamente, de uma punição extremamente severa. A essa linha de raciocínio soma-se a pré-dica jurídica, que atentava para a incriminação, a qualquer custo, de Febrônio. Contrariamente, insurge, nesse contexto, a psiquiatria, que demandava a inimputabilidade deste, vez que não poderia ser privado de liberdade atrás de um presídio comum, pois era desprovido de suas faculdades mentais.

Assim, cumpre destacar que, ao longo do estudo, ficou claro a maneira como Febrônio fora concebido dentro do contexto no qual estava inserido. Apesar de proferirem discursos aparentemente opostos, ciência e direito recombina-vam-se para a eterna privação da liberdade da figura central aqui retratada, qualquer que fosse a decisão prolatada. Preto, pobre e homossexual: as características que lhe fizeram, desde a mais tenra infância, conviver em meio a uma sociedade a qual era relegado, sendo, inclusive, concebido pela ciência como um ser anormal e propenso a criminalidade, intitulado como “criminoso nato”.

Dessa forma, sob o fogo cruzado da marginalização e da criminalidade, se pôde observar, igualmente, um Febrônio esperto, destemido e que apenas à figura divina mostrara submissão, autointitulando-se como o Filho do Deus Vivo na Terra. Para, além de todas as nuances aqui elencadas, não há que se negar que o caso Febrônio possibilita, indubitavelmente, diversas leituras críticas sob a perspectiva das mais variadas áreas do conhecimento, não se esgotando aqui neste estudo – encarado, precipuamente, sob a ótica da psiquiatria e do discurso jurídico – pontuando-se, finalmente, que muitas das suas diversas faces merecem atenção e novos estudos igualmente aprofundados.

Referências

BASTOS, Glaucia Soares. **Como se escreve Febrônio**. Campinas, 1994. 175f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Letra, Universidade Estadual de Campinas.

BONFIM, Silvano Andrade Do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v.18, n.11, p.71-103, jul./dez.2011.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal**. Rio de Janeiro – RJ, 1890.

CÁ, Glória Augusto. **Teorias de embranquecimento no Brasil: últimas décadas do século XIX e início do século XX (1870-1930)**. São Francisco do Conde, 2018. 18f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades) - Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

CÂMARA *et. al.* A arte imita a vida: a interface da mente criminoso de um serial killer na vida real e na literatura. *In: ENCONTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS LITERÁRIOS E SIMPÓSIO SOBRE LITERATURA CEARENSE*, 10.; 1., 2013, Fortaleza. **Anais do X Encontro Interdisciplinar de Estudos Literários e I Simpósio Sobre Literatura Cearense**. Fortaleza: Programa de Pós-Graduação em Letras - UFC, 2015, p.8-16.

CALIL, C. Aí vem o Febrônio. **Teresa Revista de Literatura Brasileira**, São Paulo, n. 15, p. 101-116, 2015.

CARNEIRO, Ailton José dos Santos. (2015), “A morte da clínica: movimento homossexual e a luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990)”. **XXVIII Simpósio Nacional de História**, Florianópolis, Brasil. Disponível em: Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439866235_ARQUIVO_Artigo-Amortedaclinica.pdf . Acesso em 25.set.2020.

CARRILHO, H. Laudo do exame médico-psicológico procedido no acusado Febrônio I. do B. - Loucura moral. Homossexualismo com impulsões sádicas. Delírio de imaginação de caráter místico. Estudo clínico e médico-legal. Incapacidade de imputação. Temibilidade. Defesa social.

Necessidade de internação. **Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho**, Rio de Janeiro, ano XXV, n. 2, p. 77-101, 1956.

CARVALHO, Leonardo Dallacqua; SOUZA, Breno Sabino Leite De. Ciência e hereditariedade na história de um assassino em série: em busca do gene perdido de Febrônio. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v.8, n.18, p.385-410, mai./ago.2016.

CASOY, Ilana. **Serial Killers made in Brasil**. São Paulo: Arx, 2004.

CENDRARS, Blaise. **Etc..., Etc... (Um livro 100% brasileiro)**. São Paulo: Perspectiva, 1976.

DIAS, Fábio Freitas; DIAS, Felipe de Veiga; MENDONÇA, Tábata Cassenote. Criminologia midiática e a seletividade do sistema penal. *In*: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, 2., 2013, Santa Maria. **Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2015, p.384-398.

GUTMAN, Guilherme. Febrônio, Blaise & Heitor. Pathos, violência e poder. **Revista Latino-Americana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v.13, n.12, jun.2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142010000200002. Acesso em: 30.set.2020.

MARTINS, Hildeberto Vieira. “Os efeitos salutares e elevados da defesa social”: o discurso médico-psicológico e o “caso Febrônio”. *In*: Encontro Nacional da ABRAPSO. 16, 2011, Recife. **Anais do 16º Encontro Nacional da ABRAPSO**. Disponível em: <http://www.encontro2011.abrapso.org.br/trabalho/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYT0xOntzOjExOiJJRF9UUkFCQUxITyI7czozOiIyOTEiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiZGMwZGE0MjhhNjZjYmI0OWFjMzk4NGZkMGM4NTE2M2YiO30%3D>. Acesso em: 30.set.2020.

MAURÍCIO, Juliete Laura Rocha. Positivismo criminológico: as ideias de Lombroso, Ferri e Garófalo. **Olhares Plurais – Revista Eletrônica Multidisciplinar**, v.1, n.12, p.59-69, 2015.

NUNES, Ranchimit Batista. Tentando entender a diferença: por que afrodescendente e não negro, pardo, mulato, preto? **Revista África e Africanidades**, v.10, n.24, jul.set.2017.

OLIVEIRA, William Vaz. Índio do Brasil: um sujeito entre o discurso jurídico e o discurso médico-psiquiátrico. **Revista Macaracan**, Rio de Janeiro, v.23, n.23, p.206-220, jan.-abr.2020.

OLIVEIRA, William Vaz. O papel da psiquiatria na justiça criminal brasileira: discussões em torno do caso Febrônio Índio do Brasil. *In*: Simpósio Nacional de História. 26., 2011, São Paulo. **Anais do 26º Simpósio Nacional de História**. São Paulo: Associação Nacional da História, 2011, p.1-14.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v.13, n.35, p.167-198, jan./abr.1999.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p.335-355, mai.-ago.2002.

REDE GLOBO. Febrônio, o Filho da Luz. **Globo.com**, 25/11/2004. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/Linhadireta/0,26665,GIJ0-5257-215960,00.html>. Acesso em: 30.set.2020.

XAVIER, Valencio. **Crimes à moda antiga**: contos de verdade. São Paulo: Publifolha, 2004.